



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 124ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 16 de setembro de 1997.

Realizou-se, no auditório Augusto Ruschi da Cetesb, no dia 16 de setembro, às 13 horas, a 124ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Adalton Paes Manso, Ailema Backx Noronha, Antonio Carlos Gonçalves, Antonio Cyro J. Azevedo, Benedito A Ricaluca Mattiolo, Benedito Braga, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Condesmar Fernandes de Oliveira, Eduardo Trani, Emílio Y. Onishi, Francisco M. Raposo, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Hélio Nicolau Moisés, Henriete Macedo, Horácio Pedro Peralta, Jorge Eduardo Suplicy Funaro, Lady Virgínia Traldi Meneses, Leinad Ayer de Oliveira, Luiz Antonio Dias Quitério, Márcio D'Olne Campos, Marlene Gardel, Rui Miguel Cavalheiro, Silvia Morawski, Ubirajara Sampaio de Campos e Virgílio Alcides de Farias.**

Depois de declarar abertos os trabalhos e de apresentar a pauta da reunião - 1. aprovação das atas das 122a e 123a Reuniões Ordinárias do Plenário; 2. apresentação de relatório sobre os resultados obtidos com a implementação da Resolução SMA 42/96, que disciplina as atividades minerárias na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; 3. apreciação de proposta de deliberação que solicita ao Governador agilidade na regulamentação da Lei 9.146/95 sobre compensação financeira para os Municípios; 4. apreciação de proposta de deliberação que solicita ao Ministério Público informações sobre andamento de processos contra agressões a áreas de proteção de mananciais; 5. apresentação de informações sobre as atividades da Operação Rodizio-97; 6. apresentação de informações sobre a construção, pela Sabesp, de sistema de tratamento de esgotos com lançamentos no Rio Aguapeú -, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que os conselheiros Cesar Ribeiro Rivelli, Flávio Henrique Mingante Schlittler e Rinaldo Augusto Orlandi, representantes do CREA, da Unesp e de entidades ambientalistas, respectivamente, haviam comunicado estarem impossibilitados de comparecer à reunião; que a composição do Conselho havia sofrido modificações, pois o representante titular da Secretaria de Energia, Alcir Vilela Júnior, fora substituído por Ubirajara Sampaio de Campos, e o representante suplente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Elias Bezerusky, também fora substituído por Henriete Macedo; que havia sido entregue aos conselheiros, no início da reunião, o Memorando CPRN/DAIA 183/97, encaminhando lista dos empreendimentos, obras e atividades passíveis de licenciamento ambiental, e daqueles sujeitos a EIA/RIMA, cumprindo-se, assim, missão delegada à SMA pela Deliberação Consema 17/96; que a apreciação dessa listagem constituiria um dos itens da reunião plenária do mês de outubro; que, em virtude da greve dos Correios, muitos conselheiros não haviam recebido a documentação encaminhada para essa reunião, motivo por que acreditava ser mais oportuno não submeter-se à aprovação as atas das 122ª e 123ª Reuniões Plenárias Ordinárias, para que não se fosse obrigado a lê-las no plenário, dado que eram longas. Depois do posicionamento dos conselheiros Virgílio Alcides Dias Farias e Carlos Bocuhy, reiterando o ponto de vista do Secretário Executivo e argumentando deverem ser feitas em uma delas, precisamente na 123ª, algumas modificações, ocorreu uma troca de pontos de vista entre o Secretário Executivo e a Presidente do Conselho, em cujo contexto o Secretário Executivo esclareceu que o Regimento Interno definia deverem os pedidos de modificação de ata serem encaminhados por escrito à Secretaria Executiva no prazo regulamentar de até quarenta e oito horas após a reunião, os quais seriam inseridos na ata da reunião subsequente. Consensuou-se, então, que as atas acima referidas efetivamente não seriam aprovadas na reunião que se desenvolvia,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mas, sim, na próxima, e que, em seguida, os conselheiros poderiam encaminhar os pedidos de modificação que desejassem. (Foi encaminhado um pedido de modificação pela conselheira Helena Carrascosa, nos seguintes termos: que na Ata da 121a Reunião Plenária Ordinária, na linha 20 da página 4, se substituísse a expressão “Vale do Ribeira” por “Vale do Paraíba”, e que, ainda às páginas 4, a afirmação “que nunca havia escondido ser a atividade de mineração muito mal controlada (...)”, que se iniciava na linha 24, fosse substituída por: “que nunca havia escondido ser a atividade de mineração historicamente mal controlada, situação que a SMA e a Cetesb têm buscado reverter”. Manifestou-se a conselheira Helena Carrascosa nos seguintes termos: que fora distribuída aos conselheiros no início da reunião a Informação Técnica CPRN/DAIA 15/97; que, como constava desta Informação Técnica, fora feito pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagens-DNER a solicitação de que se alterasse uma das exigências constantes do Parecer Técnico CPLA/DAIA 373/89, relativo à duplicação da Rodovia Regis Bittencourt, aprovado pela Deliberação Consem 34/91; que pedia fosse essa solicitação incluída na pauta, em regime de urgência, para que essa obra, em relação à qual a população possuía grande expectativa, não corresse o risco de ser paralisada. O conselheiro Condesmar fez uso da palavra tecendo as seguintes considerações: ter sido noticiada pela imprensa a duplicação da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, obra que já se encontrava em andamento, embora seu EIA/RIMA não tivesse sido apreciado pelo Conselho, motivo pelo qual pedia aos órgãos licenciadores que apresentassem informações a esse respeito; terem sido veiculadas informações “disparatadas” sobre os dados fornecidos pela SMA em um encontro que promoveu na Usina Henry Borden, acerca dos resultados da pesquisa realizada sobre os efeitos da poluição no Município de Cubatão, incluindo aqueles que ocorreram sobre a vegetação, e que, como depois desse evento, tanto a SMA como a Cetesb e o Ministério Público divulgaram, cada um, isoladamente, informações contraditórias entre si, solicitava que esse órgão oferecesse ao Plenário essas informações; ter também tomado conhecimento de que a empresa Cargill, localizada na Baixada Santista, estava sendo ampliada, e que, por se encontrar instalada em área de manguezal, solicitava que a SMA oferecesse informações sobre esse processo; e, por último, solicitava que a matéria que constituía o sexto ponto de pauta da reunião que se desenvolvia, por se tratar de uma obra em andamento, fosse apreciada em primeiro lugar. Em seguida, o conselheiro Horácio Peralta, depois de argumentar ter considerado oportuna e adequada a decisão tomada em relação às atas como também a proposta encaminhada pelo conselheiro Virgílio Alcides de Farias de que o Consem exigisse agilidade do Governador na regulamentação da lei sobre compensação financeira, formulou as seguintes solicitações: que igualmente se deveria pedir agilidade ao Governador para o processo de regulamentação do Decreto que normatizava a Área de Proteção Ambiental-APA Várzea do Tietê, cuja minuta vinha servindo de parâmetro para elaboração de outras legislações dessa natureza; que fora publicada uma matéria no jornal O Estado de S. Paulo noticiando que a areia retirada do Rio Tietê seria utilizada na construção civil e, como há pouco tempo um técnico da Cetesb informara ao Plenário estar esse material contaminado, solicitava informações sobre a qualidade dessa areia (que aproveitava a oportunidade para exortar o DAIA que requisitasse a apresentação de um laudo sobre a composição desse material); que lera ultimamente nos jornais anúncios de venda de lotamentos localizados em Águas de Igaratá, a qual fazia parte de uma baía e integrava área de proteção de mananciais, razão por que solicitava fosse essa questão apreciada pelo Plenário (que aproveitava a oportunidade para pedir fosse também reativada a Comissão Especial criada com a finalidade regulamentar o licenciamento de estruturas de apoio à navegação em águas interiores, pois assim se elaborariam normas específicas para o licenciamento de obras dessa natureza); que, em virtude de a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ordem dos Advogados do Brasil ter recebido a informação de que o transporte do bota-fora retirado do Rio Pinheiros seria feito por empresas privadas que recentemente venceram a concorrência no processo de licitação aberto para essa finalidade, e que essas empresas igualmente se responsabilizariam pela disposição desse material, solicitava fossem fornecidas informações sobre o seu processo de licenciamento e, inclusive, sobre sua disposição, para não se correr o risco de que sejam dispostos em local não adequado. Em seguida, o Secretário Executivo sugeriu, para se agilizar o processo, que solicitações dessa natureza fossem encaminhadas, por escrito, diretamente aos órgãos competentes e, depois, a depender das respostas, ao Plenário, para que fossem apreciadas pelos conselheiros. Depois de reiterar a solicitação feita pelo conselheiro Condesmar de que se informasse o Plenário sobre os resultados obtidos com os estudos realizados acerca dos efeitos da poluição produzida pelo pólo petroquímico de Cubatão na Serra do Mar, pois há anos que a entidade que representava vinha alertando sobre os problemas que advirão dos possíveis deslizamentos que poderão aí ocorrer, os quais se revestiriam, com certeza, do caráter de tragédia, em virtude do alto grau de contaminação desse material, o conselheiro Carlos Bocuhy solicitou que o DEPRN e o Instituto Florestal oferecessem informações sobre a situação da vegetação e das encostas, principalmente tendo em vista a intensidade das chuvas do próximo verão em virtude do el niño, e também solicitou que constituísse item de pauta de uma próxima reunião plenária a apreciação da proposta de lei sobre a cobrança pelo uso da água, pois essa lei em breve estaria sendo analisada pela Assembléia Legislativa, e que era necessário que este colegiado a examinasse antes. O Secretário Executivo informou então que, como apenas a conselheira Helena Carrascosa pedira inserção de matéria na pauta do dia, iria submeter esse pedido à votação, o que foi feito, tendo ele sido aprovado por unanimidade. Com relação aos outros, será pedida preliminarmente a manifestação dos órgãos competentes. Em seguida, os conselheiros Helena Carrascosa e Condesmar solicitaram inversão de itens da pauta que, aceita pela Presidência, levou para o terceiro lugar o item novo e, para o quarto, aquele que antes era o sexto. Passou-se ao item 2 da pauta, a apresentação do relatório sobre os resultados obtidos com a implementação da Resolução SMA 42/96, que disciplina as atividades minerárias na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, pela assessora da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, Lina Aché, que, depois de oferecer um histórico dos trabalhos, deu os seguintes esclarecimentos: que foram criadas duas frentes de trabalho, envolvendo representantes das prefeituras do Vale do Paraíba e das várias áreas da SMA, uma de regularização e outra de planejamento; que esta última frente realizou pesquisas e levantamentos com vistas à definição do potencial da areia do Rio Paraíba do Sul, necessário ao zoneamento prévio, em processo de elaboração; que esses levantamentos foram desenvolvidos pelo Instituto Geológico, só tendo sido concluídos no último mês de julho, em vista das várias dificuldades enfrentadas, inclusive da falta de recursos financeiros; que alguns dos resultados desse trabalho foi a geocartografia de quatro temas do trecho Jacareí-Pindamonhangaba, a saber, mapa geológico e de potencialidade da areia, mapa de empreendimentos minerários e mapa de uso institucional e de títulos minerários; que as prefeituras foram novamente contatadas, em virtude da mudança de prefeitos ocorrida no ano passado; que esse trabalho de planejamento vinha-se constituindo em um movimento importante na região; que, nos dias 9 e 10 de outubro próximos, será realizada uma reunião técnica no Município de Paraibuna, na colônia da CESP, oportunidade em que, com a presença de especialistas, se discutirão temas importantes para o planejamento, sendo convidados para dela participarem, entre outras autoridades, os membros do Consema; e que, após esse evento, será realizada uma audiência pública. Em seguida, fez uso da palavra o técnico vinculado à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção

Pág 3 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dos Recursos Naturais, José Roberto Schmidt, que, grosso modo, ofereceu as seguintes explicações: que a frente de regularização e licenciamento partiu para uma etapa de definição de estratégias e aprimoramento dos documentos que seriam emitidos por ocasião de vistorias conjuntas; que, em 17 de outubro de 1996, tiveram início as vistorias conjuntas realizadas por duas equipes compostas por técnicos do DAIA, DEPRN e Cetesb, contando sempre com a presença do proprietário do empreendimento e de seu responsável técnico; que as vistorias se iniciaram no Município de Jacareí, rumo ao de Queluz e ao fundo do Vale, priorizando-se o atendimento aos empreendimentos de extração em cava que não haviam ainda encerrado suas atividades; que a primeira vistoria conjunta tomou como base os documentos técnicos já existentes no âmbito da SMA, com o objetivo de avaliar, à luz das diretrizes estabelecidas pela Resolução SMA 42/96, a viabilidade ambiental dos empreendimentos e formular as exigências técnicas para o seu licenciamento; que foram expedidos, em campo, laudos de vistoria conjunta; que, nessa etapa, poucos foram os empreendimentos que já haviam cumprido todos os procedimentos previstos pela Resolução; que foram realizadas 85 vistorias em empreendimentos de cava submersa, com emissão de laudos de vistoria conjunta; que, anteriormente à vigência da Resolução SMA 42/96, já haviam sido vistoriados vários empreendimentos e emitidos 14 pareceres técnicos referentes àqueles localizados no Município de Jacareí; que, em 11 de março de 1997, iniciou-se a segunda etapa de vistorias que objetivavam verificar o cumprimento das exigências formuladas na primeira etapa; que, nessa fase, foram realizadas 94 vistorias, tendo sido emitidos 80 autos de inspeção conjunta e 14 pareceres para os empreendimentos analisados antes da vigência da referida Resolução; que os empreendimentos restantes, em número de 5, não tiveram seus autos emitidos em função de não terem iniciado a atividade ou estarem com suas áreas embargadas pelo Ministério Público; que se ressaltava que todos os laudos e autos de vistoria emitidos foram encaminhados ao Ministério Público; que os trabalhos desenvolvidos pela frente de regularização e licenciamento não substituíram as ações da Cetesb, do DEPRN e da Polícia Florestal, que mantiveram suas atividades rotineiras de fiscalização; que, nos casos em que se verificavam nessas fiscalizações o não-cumprimento das exigências formuladas, haviam sido aplicadas as sanções administrativas cabíveis e, nos casos de total descumprimento, a Cetesb havia comunicado o Ministério Público; que, de maneira geral, os trabalhos realizados até o momento demonstravam ter sido significativo o ganho ambiental verificado através da recomposição da vegetação ciliar, tanto nas áreas de preservação permanente ao longo do Rio Paraíba quanto nas extrações em cava, e também através da adoção das medidas de controle exigidas; que outros aspectos relevantes que mereciam ser citados eram os seguintes: o aprimoramento das metodologias de recomposição vegetal; a mudança de mentalidade do empresariado do setor minerário, provocando um aproveitamento mais racional do recurso mineral; o retorno da SMA à sua principal função, de orientação/licenciamento/fiscalização, e o atendimento ao Ministério Público; que uma das próximas etapas do trabalho seria a apresentação à SMA, pelos mineradores que extraíam areia no leito do Rio Paraíba do Sul, dos levantamentos batimétricos, um instrumento essencial para a avaliação da viabilidade ambiental da continuidade da atividade; que o prazo para a entrega dessas informações se esgotará no final do mês de setembro; que, durante esse período, a Cetesb e o DEPRN intensificarão a sistemática de fiscalização nesses empreendimentos até o prazo mencionado; que serão analisados os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD dos empreendimentos paralisados, sendo convocados aqueles que ainda não o fizeram; que, a seguir, serão apresentados, nos quadros, os resultados das vistorias nos Municípios da região, considerando-se o Município de Jacareí em separado, com um tratamento diferenciado, tendo em vista que aí já

Pág 4 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

estavam sendo adotados os procedimentos previstos pela Resolução SMA 42/96, antes mesmo de sua aprovação; que, na recuperação das áreas degradadas, novas tecnologias de mineração, de substituição do material e do seu transporte serão discutidas, para consolidar-se o zoneamento; que o trabalho de regularização foi feito por duas equipes, num esforço concentrado do DAIA, do DEPRN e da Cetesb; que a parte relativa ao licenciamento já se encontrava concluída e que apenas um porto não fora regularizado; que havia sido fornecida aos conselheiros, através dos dados contidos nos quadros, a relação dos empreendimentos que se encontravam regularizados. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Horácio Peralta e Condesmar, solicitando informações e tecendo considerações sobre o número de licenças concedidas, a saber, quais delas se referiam ao Município de Jacareí; qual o número de empreendimentos que estavam funcionando a título precário e quais os critérios utilizados para sua concessão; qual o prazo concedido para que essas empresas se adaptassem; sobre a necessidade de se acompanhar o trabalho de recuperação para que essas empresas não virassem um “lixão”; quais sanções seriam aplicadas no caso da não-observância dessas medidas; sobre a necessidade de se adotarem os cuidados necessários para que não fossem reeditadas as ocorrências verificadas na Área de Proteção Ambiental da Várzea do Tietê; sobre o fato de alguns empreendimentos em funcionamento no Município de Mogi terem sido impedidos de funcionar pela Secretaria de Obras deste Município e de ter a Cetesb alegado que esses empreendimentos haviam sido interditados, embora eles continuassem funcionando; que seria interessante unificar os procedimentos, e não modificá-los, para que os proprietários não se utilizassem de mecanismos legais para continuar minerando. O conselheiro Armando Shalders e o Gerente Regional da Cetesb, José Roberto Schmidt, ofereceram, grosso modo, os seguintes esclarecimentos: ter a licença precária a finalidade de observar se o proprietário adotará ou não as medidas prescritas; ser necessário corrigirem-se os procedimentos de intenção para evitar que o indivíduo recorra a todos os recursos protelatórios e, desse modo, prorogue o processo de regularização; conceder-se a licença precária, quando há necessidade de se fazerem algumas vistorias e verificar se foram ou não cumpridas as normas prescritas; existir, em relação aos portos paralisados, uma terceira etapa a ser cumprida, porque, primeiro, se estava analisando os empreendimentos em funcionamento para verificar se eles estavam ou não cumprindo as medidas estabelecidas; ser necessário, a partir do momento em que se constatar a necessidade de paralisar-se um empreendimento, adotar-se um mecanismo para remeter essa informação não apenas ao Ministério Público, mas, também, aos conselheiros, para que dela tomem conhecimento; não ter sido instalado, no Vale do Paraíba, nenhum porto, depois da implementação da Resolução SMA 42/96. Depois de perguntar se estavam relacionados, no quadro distribuído, todos os documentos entregues pelos responsáveis pelos portos de areia e em que instância do sistema ambiental estava o cadastramento de todos esses portos, o conselheiro Condesmar afirmou que os dados constantes desse quadro não “batiam” entre si, que se deveria cumprir aquilo que a Resolução SMA 42/96, em seus artigos 12 e 4, estabelecia em relação à concessão da licença de funcionamento e que, nesse relatório, deveria estar explicado em que fase do licenciamento cada um desses empreendimentos se encontrava. O Gerente Regional da Cetesb, José Roberto Schmidt, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, antes da entrada em vigência dessa Resolução, uma deliberação do Consema, normatizando as atividades minerárias no Município de Jacareí, já se encontrava em vigor; que alguns mineradores já haviam apresentado uma área de 80 hectares como contrapartida das áreas de preservação que haviam sido mineradas; que houve atraso em se concluir os trabalhos por conta das pesquisas que se fizeram necessárias; que se estava correndo contra o tempo para se cumprir o

Pág 5 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

prazo; que, com relação aos planos de recuperação, eles estavam sendo cumpridos; que, diariamente, eram feitas cobranças; e que o Ministério Público sistematicamente também as realizava. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Condesmar e Helena Carrascosa. O primeiro solicitou que todos esses dados apresentados no relatório fossem tabulados, de modo que facilmente se obtivesse todo o tipo de informação, como, por exemplo, quantos portos possuíam demarcação em campo ou quantos fizeram cercamento ou, ainda, quantos revegetaram a área degradada, e a segunda conselheira informou que a pretensão, ao se elaborar esse relatório, era que ele oferecesse informações qualitativas, e não quantitativas, uma vez que se deduzia que aqueles empreendimentos com licença de funcionamento haviam, sem dúvida, adotado as medidas que eram condição indispensável para tanto. Depois da declaração do conselheiro Armando Shalders de que se dispunha dessas informações tabuladas, das quais se poderia tirar cópia e enviar aos conselheiros, foi concedida a palavra ao ex-conselheiro Ricardo Ferraz, que, depois de solicitar à Cetesb que fornecesse todas as informações relativas aos portos que se encontravam instalados no Município de Jacareí, teceu, grosso modo, as seguintes considerações: que esteve em todos os portos de areia instalados nesse Município e verificou que muitos deles não estavam cumprindo as determinações, como, por exemplo, o Porto de Areia Oásis; que um outro porto de areia havia retirado uma grande extensão da várzea de turfa, usando milhares de caminhões de areia para aterrá-la, construindo, assim, um “retâo”, uma grande marginal ao lado da Rodovia Dutra, e que tinha denunciado esse empreendimento junto ao DEPRN; que era necessário realizarem-se mais vistorias, porque esses empreendimentos que se encontravam em situação irregular continuavam operando sem a necessária documentação e que seus proprietários tratavam mal os técnicos que iam vistoriá-los, daí a necessidade de que fossem feitas vistorias conjuntas; que o impacto nessa região estava aumentando, dado que os planos de recuperação não estavam sendo implementados, e que tornava-se necessário comprovar esses fatos in loco. O Gerente Regional da Cetesb, José Roberto Schmidt, ofereceu as seguintes informações: que, com relação às áreas de extração, estavam sendo seguidos os hectares estipulados; que o aterro denunciado pelo conselheiro fora construído dentro dos limites da propriedade; que foram feitas autuações pela Polícia Florestal, as quais foram encaminhadas ao Ministério Público; que o Porto de Areia Brasil estava seguindo o que fora estipulado pela Resolução SMA 42/96; e que os processos desses portos estavam à disposição de todos. Depois da intervenção do ex-conselheiro Ricardo Ferraz de que o Ministério Público ficava pedindo provas, enquanto a situação cada vez mais se ia consumando, e que se deveria adotar a medida do embargo administrativo, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu as seguintes informações: que o Ministério Público vinha atuando de forma muito eficaz e realizando, desse modo, um trabalho muito importante em relação ao meio ambiente; que toda informação estava à disposição dos conselheiros nas áreas onde os processos tramitavam e que se deveria fazer uma cópia desses processos e deixá-los à disposição dos conselheiros na Secretaria Executiva. Depois de o Secretário Executivo informar que não dispunha de espaço físico para guardar esse grande número de processos, além de não parecer conveniente duplicá-los, o conselheiro Condesmar declarou que não havia solicitado os processos e, sim, a tabulação dos dados que se referiam aos portos mencionados no relatório. Depois de o conselheiro Armando Shalders informar que a polêmica causada se referia ao fato de não terem sido tabulados os dados, embora o relatório estivesse completo, pois a SMA não entendera que eles assim deveriam ser apresentados, declarou que esse trabalho poderia ser facilmente realizado e que, em relação ao cumprimento das exigências por cada um dos portos, isso só poderia ser verificado examinando-se cada um dos processos. A conselheira Helena Carrascosa, por sua vez, declarou que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

se encaminhariam cópias da primeira e da segunda vistorias feitas em cada porto, como também das licenças concedidas. Em seguida, o conselheiro Adalton Manso observou que se tinha muita informação e o que se precisava era uma mera tabulação dos dados, e perguntou se se investigara estarem ou não esses empreendimentos cadastrados no DNPM, pois, só depois de cumprido esse procedimento, era que eles podiam ser regularizados na Cetesb, e que tudo levava a crer possuírem esses empreendimentos licença ambiental, mas não a licença de lavra. Depois de o conselheiro Carlos Espíndola declarar que, se não se tivesse cumprido as exigências, com certeza, as licenças não poderiam ter sido concedidas, o conselheiro Carlos Bocuhy interveio e, dirigindo-se diretamente ao conselheiro que acabara de fazer uso da palavra, declarou ter sido feita, pelas entidades ambientalistas, em agosto do ano passado, uma vistoria, oportunidade em que se detectou uma série de irregularidades, e que, efetivamente, existia no Vale do Paraíba uma extração de areia ambiciosa, o que bem comprovava o vídeo exibido naquela ocasião para o Plenário, e que, portanto, embora recentemente tenham sido fiscalizados esses portos, desse trabalho não resultou nenhum ganho ambiental. Manifestou-se, nessa oportunidade, o conselheiro Condesmar, reafirmando que os dados constantes do relatório não eram precisos, que não haviam sido feitas vistorias conjuntas em todos os portos como mostrava o relatório, que era preciso detalhar em que fase de licenciamento se encontrava cada empreendimento e quais as exigências que cada um havia cumprido. Depois de a conselheira Helena Carrascosa informar que realmente o número de vistorias constante do relatório não correspondia ao número de empreendimentos, pois alguns deles foram inspecionados mais de uma vez, e que, embora todos os empreendimentos de cava tivessem sido inspecionados, não o foram todos aqueles de extração em leito de rio, ocorreu o pronunciamento da geóloga Neide Araújo, vinculada ao DAIA, que fez a seguinte declaração: que, em mais de um ano de trabalho, a SMA tinha vistoriado todos os empreendimentos em cava; que não dava para aceitar o ponto de vista de não ter esse trabalho produzido nenhum ganho ambiental, pois efetivamente ele se deu, uma vez que em um ano de trabalho foram implantados mais de 1 milhão de espécies nativas e que, com exceção dos portos instalados no Município de Jacareí, foram feitos aterros, cercamentos e colocados marcos em vários empreendimentos, delimitando-se até onde a lavra poderia estender-se; que, além desses aspectos, as exigências foram tais que levaram os empreendedores a abandonarem a atitude “garimpeira” que caracterizava sua atuação e a adotarem uma postura mais empresarial, reconhecendo a necessidade de planejamento e de recuperação da degradação realizada. Nessa oportunidade, o conselheiro Carlos Bocuhy declarou que acabara de ouvir uma apologia sobre o trabalho da SMA, mas que a degradação no Vale do Paraíba estava aquém dos anseios da sociedade, pois continuava tendo lugar um quadro de lavra ambiciosa. Nesse momento, ocorreu uma troca de pontos de vista entre o Secretário Executivo e diversos conselheiros, em cujo contexto não se tomou uma deliberação formal mas consensuou-se que se entendia ter o relatório sido apreciado, ficando a Cetesb e a SMA com o compromisso de oferecer as informações complementares solicitadas. Passou-se, então, a apreciar o item inserido na pauta em regime de urgência, i.e., a Informação Técnica CPRN/DAIA 15/97 sobre a substituição de uma das exigências contidas no Parecer Técnico CPLA/DAIA 373/89 relativo à duplicação da Régis Bittencourt/BR-116. Inicialmente, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu as seguintes informações: que o Parecer Técnico acima referido, aprovado pela Deliberação Consema 34/91, continha uma exigência que estabelecia expressamente não poderem as áreas de bota-fora nem de canteiro de obra localizar-se dentro dos parques estaduais e que o cumprimento dessa medida estava se tornando impossível, pois, para a construção de um viaduto a uma certa altura da rodovia, com a finalidade de se eliminar um desvio que se encontrava

Pág 7 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em situação precária, havia necessidade de se implantarem canteiros de obras, depósitos para material excedente e jazidas para exploração mineral nos lotes 8 e 9, correspondentes, respectivamente, aos km 497,5 a 532,0 e 532,0 a 567,9, portanto, dentro do Parque Estadual de Jacupiranga; que, sem a alteração de tal exigência, aprovada pela Deliberação Consem 34/91, se corria o risco de ter que paralisar essa obra, de incontestável interesse para a população. Depois de o consultor do DNER, Eng. Marcos Palermo, oferecer informações sobre a tramitação desse processo e os procedimentos requeridos para a concessão da licença de funcionamento, o Engº Hélio Ogawa, do Instituto Florestal, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a Diretoria do Instituto Florestal à época da análise ambiental desse empreendimento possuía a postura intransigente de que nenhuma intervenção fosse feita dentro da área do parque estadual e que, atualmente, em virtude dos benefícios que poderiam ser auferidos, houve uma mudança de atitude, de modo a permitir-se que isso seja feito, desde que executadas, após a utilização, melhorias, como revegetação da área utilizada e adoção de tratamento paisagístico adequado; que, se for autorizada a suspensão da exigência em tela pelo Consem, o projeto executivo será detalhado pelo Sistema de Meio Ambiente e cada intervenção, licenciada e vistoriada, para que seja executada a recuperação da área; que o maior impacto causado pela duplicação dessa rodovia era provocado pela supressão de vegetação; que o Parque de Jacupiranga, ao longo de seus 150 mil hectares, não apresentava o estado de conservação do passado, tanto era que o Consem exigiu o estabelecimento de convênio e a aplicação de recursos para melhorar e aperfeiçoar seu sistema de conservação. Depois da intervenção do conselheiro Condesmar de que essa solicitação do DNER caracterizava um pedido de reconsideração, nos moldes previstos pela Deliberação Consem 36/95, o Secretário Executivo informou que ela não se caracterizava como tal e não se enquadrava nos casos previstos pela Del. 36/95, pois não se tratava nem de inexatidão material nem de vício de procedimento, tendo sido essas informações reiteradas pela conselheira Helena Carrascosa, que acrescentou estar solicitando-se essa mudança por conta de uma modificação ocorrida na própria realidade da obra. Seguindo-se à declaração do conselheiro Condesmar de que havia sido feita pelos representantes de entidades ambientalistas idêntica solicitação em relação às decisões recentemente tomadas sobre a Represa Billings, e que esta havia sido negada no âmbito da CESA, ocorreu uma nova intervenção da conselheira Helena Carrascosa, esclarecendo que a exigência que se analisava fora estabelecida por um parecer elaborado pelo DAIA, que, em sua íntegra, fora ratificado pelo Consem, e que essa exigência poderia ser revista, como aconteceu com o plano de reassentamento da população no processo da execução da Rodovia Fernão Dias, cuja necessidade de modificação também surgiu durante a execução da obra, modificação essa aprovada por meio da Deliberação Consem 25/97. Depois da manifestação do Secretário Executivo afirmando que a lei existe para ser cumprida mas, às vezes, a realidade impõe a mudança das leis, o conselheiro Condesmar declarou que, se se aprovasse essa mudança, se estaria criando o precedente de se reverem as decisões tomadas pelo Conselho, e que, se assim se procedesse, igualmente se poderia rever a decisão tomada que permitia fossem bombeadas águas do Rio Pinheiros para a Represa Billings. O Secretário Executivo solicitou, então, ao Assessor Institucional, Augusto Miranda, que oferecesse um parecer jurídico sobre essa questão, e ele se expressou nos seguintes termos: que essa decisão não possuía o alcance que o conselheiro Condesmar pretendia atribuir; que a Deliberação Consem 36/95, que tratava dos pedidos de reconsideração, estabelecia os critérios que caracterizavam esse pedido; que, se se admitisse a impossibilidade de se rever essa exigência igualmente estaria o tribunal impossibilitado de rever algumas decisões; que era a realidade que determinava essa mudança, a qual acarretará considerável



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ganho ambiental, pois, sem dúvida, o cumprimento da nova exigência exigia a adoção de medidas preservacionistas. Ocorreu, nessa oportunidade, a intervenção da socióloga e assessora do DAIA, Marisa Manfrinato Teixeira, que esclareceu estar o DNER solicitando a modificação de uma exigência incorporada ao parecer sobre a qual já se haviam pronunciado favoravelmente todos os órgãos intervenientes, por entenderem adequada, e que o DAIA também assim entendia e estava solicitando ao Conselho que igualmente assim procedesse. O conselheiro Adalton Manso interveio, declarando ser o IAB favorável a essa flexibilidade, pois entendia que, quando se atuava em projeto, dever-se-ia ser flexível em relação a novos fatos, e que igualmente apoiava e aplaudia a atitude ética do DAIA, ao se dirigir ao Consemá pedindo seu aval, e que solicitava a esse órgão e ao próprio Consemá igual flexibilidade em relação a outros empreendimentos. Depois da manifestação do conselheiro Carlos Espíndola, declarando que se sentia bem à vontade para posicionar-se favorável a essa proposta, pois se promoveria, assim, a recuperação de uma área, com benefícios para o parque, ocorreu uma troca de pontos de vista entre vários conselheiros sobre a possibilidade ou não de se acatar esse pedido, após o que o Secretário Executivo colocou em votação o pedido do DNER, que obteve 17 (dezessete) votos favoráveis, 1 (hum) contrário e 3 (três) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consemá 29/97 - De 16 de setembro de 1997. 124ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 124ª Reunião Plenária Ordinária, depois de apreciar a Informação Técnica CPRN/DAIA no 115/97 sobre modificação de exigência relacionada com as obras de duplicação da Rodovia R. Bittencourt, constante do Parecer Técnico CPLA/DAIA 373/89 aprovado pela Del. Consemá 34/91, decidiu: 1. acolher os argumentos favoráveis contidos na Informação Técnica em tela; 2. permitir que se autorize a implantação de instalações de apoio (canteiros de obra, jazidas e bota-fora) às obras de duplicação da Rodovia BR-116 dentro dos limites do Parque Estadual do Jacupiranga, desde que satisfeitas as seguintes condições: que cada proposta de instalação, caso a caso, seja objeto de análise específica, por parte do Instituto Florestal, do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais e do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental; que sejam usadas prioritariamente áreas que já se encontrem degradadas; que o empreendedor se comprometa a usar tais instalações exclusivamente para a duplicação desta rodovia e a promover, posteriormente, a recuperação das áreas utilizadas.”. Passou-se, então, a apreciar o quarto ponto da pauta, que dizia respeito à apresentação de informações sobre a construção, pela Sabesp, de sistema de tratamento de esgotos com lançamento no Rio Aguapeú. O conselheiro Armando Shalders ofereceu um breve histórico sobre o processo de avaliação ambiental desse empreendimento na Cetesb e sobre as complementações exigidas para a emissão da Licença de Instalação, após o que o conselheiro Condesmar teceu as seguintes considerações: primeiro, que se necessitaria de um mapa bastante preciso para esclarecer que o Rio Bichoró mencionado no Relatório Ambiental Preliminar-RAP era o Rio Aguapeú, e que a necessidade em se dirimir essa dúvida era prioritária, uma vez que, tendo esses rios enquadramentos diferentes, o lançamento de efluentes finais no Rio Aguapeú, não no Bichoró, ganhava dimensão distinta daquela abordada no documento; segundo, estranhava que a Cetesb ainda não tivesse interditado essa obra que, embora estivesse em andamento, só obtivera até então licença prévia; terceiro, que um dos objetivos dessa obra era promover o lançamento de esgotos em área indígena, área que, além disso, era usada para lazer das pessoas que ali residiam e da qual era captada água por um restaurante existente em suas proximidades; quarto, que se solicitara um exame dessa água e se comprovara, de acordo com suas características, que esse corpo d’água era Classe 1, não sofrendo nenhum tipo de poluição; e, quinto, que o lançamento desse esgoto afetará a qualidade dessa água. O

Pág 9 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheiro Armando Shalders ofereceu, então, os seguintes esclarecimentos: que existia, de fato, uma confusão em torno do nome desse rio; que a Sabesp havia requerido, em 1996, licença prévia e que, ao serem feitas vistorias para verificar se as condições para emissão da licença de instalação, constatou-se que estava em andamento sua construção; que, de acordo com a legislação, esse rio era Classe 2, embora não recebesse nenhum tipo de lançamento. Nessa oportunidade, a Presidente do Conselho declarou que, embora esse rio fosse Classe 2, pelos critérios de enquadramento estabelecidos pela legislação, as exigências feitas pela Cetesb para o tratamento do efluente confeririam a este uma qualidade superior àquela existente nesse corpo d’água. Em seguida, ocorreu a intervenção da conselheira Leinard Oliveira, nos seguintes termos: que os direitos garantidos aos índios eram fruto de uma grande mobilização da sociedade, e que esses direitos deveriam ser reconhecidos, não só de forma transitória ou temporária, mas em caráter definitivo; que a Constituição Federal, pela qual haviam lutado tanto o Governador Mário Covas como o Secretário Fabio Feldmann, estabelecia em seu Capítulo 8, sobre os índios, que se tornavam nulos e extintos os atos que tivessem por objeto o domínio ou a posse da terra dos índios, ou a exploração dos recursos naturais, ressalvados os direitos da União; que, entretanto, a lei complementar necessária para implementação dessa decisão ainda não fora elaborada, motivo que a levava a se perguntar como a Cetesb, sem esse respaldo legal, concedera licença prévia a esse empreendimento; que, além disso, a Lei Federal no 9433, de 8.1.97, que instituiu a política nacional de recursos hídricos, em seu artigo 39, parágrafo 3º, garantia a participação das comunidades indígenas nos comitês de bacia com competência sobre determinados corpos d’água, razão por que perguntava se no comitê dessa bacia estavam presentes representantes dessa comunidade; e que passaria a ler uma manifestação que o Diretor de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio-Funai havia encaminhado ao Diretor-Presidente da Sabesp, Ariovaldo Carmignani, nos seguintes termos: “Através de denúncias feitas pelas lideranças da comunidade Guarani do Aguapeú, pela Deputada Estadual Maria Lúcia Prandi e pelo Centro de Trabalho Indigenista, tomamos conhecimento do empreendimento da Sabesp de implantação de Sistema de Esgotos Sanitários com lançamentos no Rio Aguapeú. Os Rios Mineiro, Aguapeú e Bichoró são divisores naturais da terra indígena Guarani do Aguapeú, declarada de ocupação indígena pela Portaria Ministerial no 411/MJ/94, de 22 de junho de 1994. O Rio Aguapeú é, além disso, limite da terra indígena Itaoca, ainda em processo de identificação e delimitação pela Funai, conforme Portaria no 571/PRES/95, e como a anterior localizada no Município de Mongaguá. Consideramos que os projetos de desenvolvimento social que envolvem terras indígenas e/ou seus recursos naturais devem ser submetidos à análise técnica do Departamento de Patrimônio Indígena-DPI da Funai. Até o momento, no entanto, essa Fundação não recebeu o referido projeto, ou informações sobre o mesmo, originárias da Sabesp ou da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo. Lembramos, ainda, da existência do Decreto nº 1141, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas. Em seu Capítulo II, artigo 9º, este decreto prevê que “as ações voltadas à proteção ambiental das terras indígenas e seu contorno destinem-se a garantir a manutenção do equilíbrio necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas”, contemplando, entre outras coisas, o “controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente modificadoras do meio ambiente, mesmo aquelas desenvolvidas fora dos limites das terras indígenas que afetam”. Da mesma forma, a Portaria Conjunta nº 293, do Ministério da Justiça, de Minas e Energia e do Meio Ambiente, que, tomando por base “o aumento crescente das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente causadoras de danos irreversíveis nas terras indígenas e seu entorno e visando coibir estes mesmos

Pág 10 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

atos lesivos, prevê a realização de operações permanentes de fiscalização e controle nas citadas áreas. Assim sendo, solicito o seu empenho para que as tramitações de projetos que envolvam terras ou recursos naturais das populações indígenas, incluindo este projeto da Sabesp que acabará por afetar todo o ecossistema das terras indígenas Guarani do Aguapeú e Itaoca sejam realizadas segundo os preceitos legais, garantindo-se o respeito aos direitos constitucionais adquiridos pelos povos indígenas e uma qualidade de vida mais digna. Atenciosamente, Áureo Araújo Faleiros - Diretor de Assuntos Fundiários". Em seguida, o conselheiro Armando Shalders teceu as seguintes considerações: que, do ponto de vista técnico, a análise que a Cetesb fez teve como resultado cercar esse empreendimento dos melhores procedimentos, estabelecendo um conjunto de exigências que conferirão aos efluentes uma qualidade superior à classe desse corpo d'água, e que, dadas as alegações apresentadas, a medida correta a ser adotada será determinar a suspensão dessa obra. Nessa oportunidade, foi concedida a palavra a uma assessora da conselheira Leinad Ayer de Oliveira, que se pronunciou nos seguintes termos: que a demarcação das terras da nação Guarani de Aguapeú iniciou-se em 1992 e que, em conversa sobre o Rio Aguapeú, os índios dessa nação foram incisivos no que dizia respeito à delimitação de suas terras, isto é, de que esse rio era um desses divisores; que essa insistência em demarcar suas terras por meio de limites naturais fazia parte da concepção e filosofia de vida desse povo, isto é, era uma de suas categorias naturais e ambientais; que, naquilo que dizia respeito à qualidade desse rio, dever-se-ia respeitar a compreensão diferente que esse povo do qual se era vizinho possuía, como também sua cultura e a relação que ele estabelecia com o ambiente e a natureza, muito diferentes da nossa; que, para a cultura guarani, o que importava eram os aspectos naturais, e que, no caso do Rio Aguapeú, um técnico da Sabesp poderia até beber essa água na sua frente, mas, para eles, era incompatível usá-la, tratada ou não, por ter recebido esgoto, mesmo que se argumentasse encontrar-se ela mais pura do que antes; que o respeito pelas diferenças étnicas, pelos aspectos culturais, foi a grande luta que se enfrentou durante o processo constituinte, razão por que se defendia que, para o licenciamento de empreendimentos como esse, a comunidade devia ser ouvida. Interveio a presidente do conselho declarando ter a Cetesb falhado nesse processo de licenciamento, por não ter ouvido a comunidade, mas que, por outro lado, ela havia tomado todos os cuidados necessários para assegurar uma melhor qualidade para esse corpo d'água e que essa comunidade, inquestionavelmente, passará a se servir de uma água com qualidade superior, uma vez que antes não era feito nenhum controle no lançamento dos efluentes, e que se iria, imediatamente, discutir com a Sabesp a suspensão dessa obra, até que as medidas reivindicadas fossem adotadas. Depois da manifestação da conselheira Helena Carrascosa declarando que, embora considerasse adequado o procedimento que a Presidente do Conselho declarou que seria adotado, reconhecia ter a Cetesb se preocupado com a qualidade desse projeto, cercando-o de vários cuidados técnicos, principalmente por ser esse rio um dos limites dessa nação indígena, o conselheiro Condesmar reiterou terem sido cometidos erros graves no processo de licenciamento desse empreendimento, permanecendo, inclusive, a dúvida se o Rio Bichoró e o Mineiro eram ou não afluentes do Aguapeú. Em seguida, a geóloga Ana Cristina, vinculada ao DAIA, declarou que havia participado, junto aos técnicos da Cetesb, da análise desse projeto, através da qual foram estabelecidas medidas que melhorariam a qualidade das águas, obedecendo-se, desse modo, as determinações da Resolução Conama 20/96, principalmente, ao se estabelecer fosse permanente o monitoramento feito pela Cetesb, que, ao detectar alterada a qualidade da água, determinaria que o lançamento desses efluentes fosse feito em outro lugar. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre a Presidente do Conselho, Stela Goldenstein, e os conselheiros Armando Shalders, Condesmar e Leinad Oliveira, em

Pág 11 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

cujo contexto foram emitidos os seguintes pontos de vista: que o fato de um rio ser classe 1 não significava que ele era potável e que suas águas podiam ser ingeridas sem tratamento prévio; que se deveria ter confiança nos parâmetros usados pela Cetesb; que a licença estava suspensa e, assim, se teria margem para discutir essas questões; que era necessário se fizessem tratamento e coleta de esgoto naquela região; e que se apresentaria uma proposta para ser discutida com a comunidade indígena. Concluindo, a Secretaria Adjunta do Meio Ambiente, no exercício da Presidência do Conselho, determinou que a licença desta obra fosse suspensa e a questão reestudada. Em seguida, o conselheiro Adalton Paes Manso fez a seguinte declaração: que era interessante observar como uma reunião técnica e burocrática sobre uma estação de tratamento de esgoto se transformara numa discussão política importante; que aplaudia a sábia decisão tomada pela Presidente do Consema, mas que alertava para o fato de que o erro cometido não era apenas administrativo, mas dizia respeito a valores culturais e, portanto, muito mais abrangente, e que chamava a atenção para o fato de que, se se começasse a respeitar esses valores, o Brasil deixaria de ser uma “republiqueta” e se tornaria, de fato, uma nação. O conselheiro Márcio Campos declarou que reiterava as declarações do conselheiro que o precedera e que, apesar de esse projeto ter sido bem analisado, como demonstrava o parecer técnico elaborado, era necessário, porém, que se considerasse esse contexto mais amplo, e não só o ponto de vista técnico. O conselheiro Carlos Bocuhy, por sua vez, parabenizou os conselheiros Adalton Paes Manso e Márcio D’Olne Campos pela abordagem feita e declarou que a experiência que acabava de ser vivenciada servisse para o aprofundamento da análise técnica, pois o apego ao que convencionalmente era concebido como técnico negava, na maioria das vezes, o todo, que era o ser humano, e que a perspectiva adotada pelos povos indígenas, principalmente os guaranis, guardava essa visão totalizante, principalmente por buscarem a terra prometida. O conselheiro Armando Shalders declarou que o enquadramento dos corpos d’água não fora concebido como instrumento de gerenciamento das bacias e que, em virtude dos avanços obtidos nessa área, se precisava rever esse enquadramento, mas que, enquanto isso não acontecia, na condição de licenciador, devia respaldar-se nos instrumentos legais existentes e, ao mesmo tempo, lutar para que as mudanças necessárias fossem feitas o mais rápido possível. O Secretário Executivo declarou, em seguida, que estava encerrada a discussão sobre este assunto, em virtude da decisão que a Secretaria Adjunta declarou será tomada pela Secretaria do Meio Ambiente, suspendendo-se a licença de instalação concedida a esse empreendimento até que algumas medidas sejam adotadas. Declarou, em seguida, que aproveitava a oportunidade para solicitar a todos os conselheiros que procurassem chegar às reuniões no horário marcado, seja às reuniões do Plenário, seja às das Câmaras Técnicas, seja às das Comissões Especiais, pois os sistemáticos atrasos vinham contribuindo para que não fossem apreciados todos os itens da pauta. Em seguida, a Presidente do Conselho declarou encerrados os trabalhos. E, como mais nada foi tratado, eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS